

Atos Oficiais

Lei Municipal

Nº 484/2022

LEI MUNICIPAL Nº 484/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA com ordem de prioridade no atendimento em rede privada e órgãos públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **sanciono a seguinte Lei:**

***Considerando**, o advindo e normatização da Política Nacional de Proteção aos Direitos de Pessoas com Transtornos do Espectro Autista-TEA mediante a Lei federal nº 12.764/2012, posteriormente sofrendo alterações pela Lei nº 13.977/2020;*

***Considerando**, a necessidade de implantação de políticas públicas na qual visam assegurar os direitos reconhecidos por Lei federal para pessoa com TEA no âmbito do nosso município de Tabocas do Brejo Velho-BA.*

Art. 1º – Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal



usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º- Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, **no âmbito territorial do município de Tabocas do Brejo Velho-BA**, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, **para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.**

§1º- Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos que não obedecerem a ordem de prioridade instituída por essa lei, ensejaram responsabilizações jurídicas podendo serem acionados juridicamente.

§2º- O trabalho de conscientização da rede privada e dos órgãos públicos será realizado pela Secretaria de Assistência Social do município mediante visitas;

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2022.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal